

DIÁRIO DO PIAUHY

Orgam Official dos Poderes do Estado

ANNO IV

Assignaturas
Anno Semestre 15\$000
8\$000

THEREZINA, sexta-feira, 20 de março de 1914.

Redacção e officina Praça Rio Branco n. 52.

VENDA AVULSA
Numero do dia 100
Numero atrasado 200

N.º 64

FORUM

RAZÕES DE APPELLAÇÃO

A incompetência do juiz quando a jurisdicção é inprorogavel, pode ser allegada e pronunciada antes ou depois da constituição sem a forma de processo especial.

Na collisão das provas do autor e do réo, o juiz deve decidir em favor deste.

Para o Exm. Sr. Dr. Juiz do Direito da Comarca appellam os réos João José de Abreu e Bazilio de Abreu Sepulveda da sentença de fls. 80 a 83 v, que julgou procedente a acção de manutenção de posse, promovida contra os mecos pela autora d. Candida dos Santos Brito como representante de sua filha menor impubere — Maria José dos Santos Brito.

Antes de tudo, a questão preliminar de summa importancia, aventada, tanto que os réos tiveram occasião de falar no feito: — *Incompetencia do juizo.*

Nullidade de tal natureza que não pôde ser suprida; mesmo independente de allegação da parte, deveria ser pronunciada, visto consistir em violação de lei expressa, concernente á ordem publica, como havemos de demonstrar á sociedade.

A lei estadual n. 652 de 1911 sobre a reforma judiciaria, reproduzindo disposições identicas do dec. n. 27 de 1892, que, por sua vez, respectivo a alçada dos juizes municipais, creada pela lei geral n. 2033 de 1871, congrava a seguinte disposição categorica: — Os juizes districtaes preparam e julgam todas as causas da sua competencia especial. Sua alçada para o julgamento é de 500\$000 em bens moveis ou immoveis, com recurso de appellação, em ambos os effectos, para o juiz de direito. Creando uma segunda instancia para as pequenas demandas agittadas no juizo districtal, o legislador obedeceu a intuitos elevados no interesse da justiça, que não deve ser apangado dos poderosos. Atendeu á simplicidade e economia dos processos, á immensa extensão do territorio nacional, e estabeleceu a appellação para os juizes de direito, perpetuos, independentes e mais proximos das partes, alem do concurso de dois juizes de categorias differentes na investigação da verdade. Tudo isto, porém, que é digno dos maiores louvores, tem falhado na pratica entre nós, maxime nas comarcas do interior.

As pequenas demandas vão sendo utilizadas pelos magnates em questões de valor muito superior ao limite legal. Tanto assim que o poder legislativo fez passar uma lei creando recurso extraordinario para o Tribunal de Justiça das decisões dos juizes de direito em 2.ª instancia. Tendo o Tribunal julgado inconstitucional essa lei, prevaleceu o antigo mal, que só poderá ser remediado pela dissonancia e demorada acção repressoria ou pela reforma da Constituição estadual, que já se faz tardar em muitos pontos importantes.

A sentença appellada despraeu a nullidade arguida por dois fundamentos: — 1.º porque o art. 735 do regul. n. 737 de 1750 estabelece preemporiamente que, para a computação do valor da causa em relação ás alçadas, attende-se á somente á quantia principal pedida na acção; 2.º — ainda mesmo que procedesse a referida allegação, os réos não agiriam consoante as normas pro-

cessuarias; porquanto a excepção de incompetencia não pôde ser allegada na contestação, e sim antes della e no prazo para ella assignado. E cita Paula Baptista, Pereira e Souza e Ribas, com quem nos entendemos daqui a pouco.

O regul. commercial n. 737, mandado observar nas causas civis pelo decreto n. 763 de 19 de setembro de 1890, com seu código processual modelo, obedece principalmente ao espirito de lucro pecuniario, dominante no commercio. Por isso a sua linguagem é technica no caso vertente como em muitos outros: «para a computação do valor da causa, attende-se á somente á quantia principal pedida na acção.» Isto quer dizer que os juros e as custas não são computados, mas somente o principal, a quantia declarada em titulos authenticos: letras, contas correntes, conhecimento de fretes, e outros que taes. Mesmo assim, os tribunaes têm decidido que, si os juros são estipulados no titulo, devem ser contados para o computo da alçada (*O Direito*, vols. 51 pag. 492, 54 pag. 78 e 63 pag. 41). — É preciso pôr de accordo a disposição do regul. n. 737 com a da lei estadual n. 652, que diz *valor* e não *quantia*, tanto mais que a quantia não é mais do que a expressão do valor em moeda legal.

Qual é a quantia principal pedida nesta acção? — *Quantia* — definem os lexicos — é a quantidade, somma, porção, total (Aulett); é o *montant* dos francos, o *amount*, a *quantity* de *money* dos inglezes. Qual é a *quantia* — a *summa*, o *total* do dinheiro que constitue o objecto desta demanda? Será somente a indemnização de 500\$000 por perdas e danos? Então, a acção perderia a sua natureza possessoria e seguiria o curso estabelecido no § 3.º, art. 246 da lei n. 652 de 1911. O objecto principal deste pleito são as duas posses de terras contestadas entre as partes. Daqui é que se deveria ter partido para dar valor á causa. Podia ser demandado independente de indemnização e comminação de pena pecuniaria, mas sempre dependente do valor de 500\$000 para firmar a competencia do juiz districtal. Mas, como a lei autoriza a accumulção daquelles differentes pedidos ao do interdito possessorio, a autora reuuiu ao pedido de manutenção de posse das terras contestadas, que não pôdem deixar de ter valor monetario, mais o pedido de indemnização avaliado em 500\$, e mais a comminação da pena de 500\$000 a cada um dos réos para o caso de nova turbação. Estes dois ultimos pedidos se acham de tal modo identificados com a manutenção das posses das terras que a autora não podia formulal-os sem ao mesmo tempo formular um conjunto, um total evidentemente superior a 2.000\$000. São como as diversas parcelas de uma conta corrente, dando uma somma superior á alçada do juiz districtal.

A sentença appellada sustenta que a excepção de incompetencia não pôde ser allegada na contestação, e sim antes della e no prazo para ella assignado. Felizmente as autoridades citadas não apoiam tal opinião.

Todos sabem que os actos processuados e a sentença dada por juiz incompetente são nulos — *Ord. liv. 3.º tit. 75 pr.*, com a qual concordam todas as leis

de organização judiciaria. E o mesmo principio sancionado pela lei 1.ª: *Dis. si a non com. petenti judice*, e pelos codigos e constituições dos povos cultos, inclusive a Constituição Federal Brasileira, que diz, no art. 72, § 1.º: — Ninguém será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada. A razão ou fundamento desta nullidade identifica-se com a falta de jurisdicção appropriada á hypothese, de que se trata. *Nulla major nullitas invenire potes, quam ille que resultat ex defectu potestatis.* — Pimenta Bueno, *Proc. civ.*, cap. I, secç. I § 1.º. Entre os requisitos da sentença figura em primeiro lugar a competencia do juiz: Paula Baptista, *Theor. e prat. do proc.* § 179.

Os praxistas dividem a competencia em absoluta e relativa; a absoluta é designada geralmente com as expressões *competencia ratione causae* e a relativa com as expressões *competencia ratione persone*; a primeira nasce das leis de organização judiciaria e entra nas attribuições do juiz; a segunda pertence ao dominio do processo. — Esta distincção — ensina P. Baptista — não é de simples theoria, mas de utilidade positiva e pratica. — Somente a segunda é prorogavel tacitamente, si antes de responder á demanda, o réo não apresenta a excepção, aquiescendo assim a uma jurisdicção, a que tinha o direito de se oppor. Para isto, porém, é mister que a jurisdicção seja prorogavel — *Ord. liv. 3.º tit. 3.º § 2.º*, e esta natureza é aquella, cuja competencia é relativa, ou *ratione persone*; pois quanto á jurisdicção, incompetente *ratione materiae* ou *causae*, esta já mais pôde prorogar-se. Estamos apenas repetindo a lição de Paula Baptista, applicavel á nossa espécie. Aquí não se trata de incompetencia relativa ao individuo, ao seu domicilio, á situação dos bens, a juizes de equal cathedra, etc.; mas do preceito da lei taxativa, estabelecendo instancias e juizes differentes para garantia de todas as partes, visando a ordem publica. Não tem excepção esta regra: — os actos contrarios ao interesse publico, ou ás leis que interessam á ordem publica, são nulos. — Martim Garez, *Nullidades dos actos juridicos*, 2.ª ed. 1.º vol. § 12. — Quando o juiz é incompetente *ratione materiae*, porque sua jurisdicção não é geral e sim limitada a certas causas... então não é prorogavel; porque é visto que a lei não quiz que elle conhecesse dos assumptos assim essencializados ou extremados. Haveria um vicio radical em vez de prorogação admissivel, vicio que a vontade das partes não poderia cobrir, porque ellas não pôdem erigir jurisdicção contra o voto da lei. — Pimenta Bueno, *ob. cit.*, cap. II, secç. IV, § 4.º. Si a lei estatuiu peremporiamente que a alçada dos juizes districtaes não pôde ultrapassar a quantia de... 500\$000, tudo o que se fizer alem deste limite será absolutamente nullo, e esta nullidade será insanavel, porque as partes, nem expressa, nem tacitamente, pôdem cobrir esse vicio essencial. O grande Pereira e Souza, erradamente invocado pelo juiz a quo, não dista da doutrina exposta, antes a suffraga com a sua autoridade magistral. Citamos as suas pa-

lavras oraculares: — E' especial, na excepção de incompetencia ou de delictoria do foro, que ella deve ser proposta antes de qualquer outra, salvo á du suspeição; porque, allegando o réo privative, ou a excepção, é visto consentir no juizo, e prorogar a sua jurisdicção, o que se entende si esta for prorogavel: *Ord. liv. 3.º, tit. 49 § 2.º vers. si ille for capax de prorogação.* Não o sendo, pôde a excepção de incompetencia allegar-se a *todo o tempo*: *Ord. liv. 3.º tit. 37 § 1.º. — Prin. liv. sobre o proc. civ.*, nota 290. Mas temos autoridade moderna, porcellana, fidei digna de casa. Bento de Faria, baseado na lição dos praxistas romanos e nas leis em vigor, repete as mesmas palavras consignadas em a nota 290 de Pereira e Souza, e prosegue, invocando Paula Baptista em completo antagonismo com a sentença appellada, nos termos seguintes: — A incompetencia do juizo pôde ser allegada a todo o tempo em que competir ao réo falar no feito, variando apenas a forma do processo, que deixa de ser o especial da excepção, para constituir a materia de defesa nas razões finais ou de appellação ou nos embargos e execução (*regul. n. 737, art. 680 e 681; Paula Baptista, Theor. e prat. do proc.*, § 118; aces. da *Relacão de Minas de 24 de julho de 1900 e 13 de abril de 1901, Forum*, vol. 11, pag. 371 e 377). Ainda mais e mais decisivo. A incompetencia — continúa Bento de Faria — é materia de ordem publica, e devem, portanto, os juizes e tribunaes peccar contra-a, ainda quando não arguida pelas partes (acc. do Supremo Tribunal Federal de 4 de novembro de 1899. *O Direito* vol. 81, pag. 56). Vide *Processo civil e commercial* (dec. n. 737 de 1850) 1903, nota 47 ao art. 74 § 1.º, do eminente jurisconsulto brasileiro.

Depois de todo o exposto, baseado nas leis e nas opiniões dos mais competentes, haverá ainda quem se anima a sustentar as herozias excentricas da sentença appellada, sobre a excepção de incompetencia?

A opinião de Ribas, exposta no art. 572 da sua *Consolidação*, citada pela sentença appellada não pôde prevalecer contra as dos outros insignes processualistas atraz citados, simplesmente por ser omitta no caso, uma vez que só trata do processo especial da excepção de incompetencia, opposta antes da contestação, não cogitando, portanto, dos outros modos de oppor a jurisdicção de improprorogavel, modos previstos e elucidados por Pereira e Souza, Paula Baptista e Bento de Faria, como já demonstrámos a toda a luz da evidencia. Deixamos de adduzir outras autoridades por escusadas, visto já termos exgotado a questão de maneira a não deixar duvida alguma.

— *De meritis* —
A data Curral do Pedras, perto da povoação do Natal deste municipio de Theresina, está na posse indivisa da muitos donos, que hooveram as suas partes por compras ou por heranças. Entre estas se contam a filha menor da d. Candida dos Santos Brito, que ali tem uma fazenda de gado, chamada Baucury, e os réos, lavradores com suas casas, aggregados e rogados. D. Candida quer levar a sua porção de dominio e posse até o lugar Sitio, distante da fazenda uma

legua pelo caminho que passa por cima de uma serra, lugar já occupado, ha annos, pelo réo João José de Abreu, morador no Cocal, parte integrante do lugar Sitio, perto deste, e apesando a não se por um baixo de coqueiro, que por isso tomou o nome de Cocal. No Sitio mandou d. Candida fazer uma casa de palha, que João de Abreu, usando do desleixo incontinente, mandou derrubar. D. Candida, entendendo as suas vistas para alem do lugar Saquinho, onde tem aggregados, impelliu os trabalhos de lavouira de Bazilio de Abreu Sepulveda na Baixa Grande, lavouira distante do Saquinho duzentas e tantas braças. Da opposição destes dois confrontos e copossuidores nasceu a presente questão, encerrada somente sob o ponto de vista possessorio. É preciso acrescentar, desde já, que a data tem ainda muito terreno desocupado, que podia muito bem contentar a grande possuidora e fazendeira sem inquietar os seus vizinhos, pobres e laboriosos, ha muitos annos ali domiciliados.

As testemunhas da defesa sustentam que Saquinho nunca fez parte da fazenda Baucury e que João de Abreu sempre teve ali aggregados, e também que Saquinho não está na Baixa Grande, onde Bazilio de Abreu Sepulveda fez a roça em questão, perdida em virtude da intervenção judicial. A 1.ª testemunha da defesa, Dorotheu de Salles Oliveira, diz que o lugar Sitio, onde João de Abreu tem aggregados, nunca pertenceu á fazenda Baucury, pertencente á d. Candida, que nunca teve aggregados no lugar Sitio, que dista uma legua da fazenda Baucury, havendo entre ambos os lugares uma serra que pôde servir de limite, mas que não ha limite certo entre os dois lugares e que os lavradores de um destes lugares nunca fizeram roça no outro. (fl. 49 v). Diz mais, a respeito da segunda posse, que a roça em questão, feita por Bazilio de Abreu Sepulveda e interrompida por ordem da autora, fica no lugar Baixa Grande, pertencente ao mesmo Bazilio, e que do canto da dita roça ao lugar Saquinho, pertencente á autora, vai a distancia de 247 braças, conforme a medição feita por Bazilio, e que ao redor da roça existem outras culturas de Bazilio ou capotras do anno passado e também uma reserva de palmitos. (fl. 50). Voltando á primeira posse, acrescenta que João de Abreu mora no lugar Cocal em terras de seu pai, na distancia de 400 braças mais ou menos para o lugar Sitio, onde foi construida a casa por elle destruida e onde é dono de terras, compradas a Beneficto Ribeiro Soares; que do conhecimento della testemunha sempre a fazenda Baucury foi no lugar, onde está actualmente, ignorando si a referida fazenda ou algum retro seu existiu no lugar Sitio. (fl. 50) Mais adante depois que a roça de Bazilio está em terras de Bazilio por lhe ficar mais proxima. A 2.ª testemunha, Manoel José do Prado casado, de 48 annos de idade, afirma que o lugar Sitio fica distante uma legua da fazenda Baucury, pertencente á d. Candida Brito, a qual nunca teve aggregados no Sitio, onde a testemunha nasceu e donde é vizinho; que o Sitio pertenceu a outros donos e foi comprado pelos Abreus. (fl. 51). Com relação á roça e aos lugares Saquinho e Baixa Grande diz a mesma coisa que a 1.ª

legua pelo caminho que passa por cima de uma serra, lugar já occupado, ha annos, pelo réo João José de Abreu, morador no Cocal, parte integrante do lugar Sitio, perto deste, e apesando a não se por um baixo de coqueiro, que por isso tomou o nome de Cocal. No Sitio mandou d. Candida fazer uma casa de palha, que João de Abreu, usando do desleixo incontinente, mandou derrubar. D. Candida, entendendo as suas vistas para alem do lugar Saquinho, onde tem aggregados, impelliu os trabalhos de lavouira de Bazilio de Abreu Sepulveda na Baixa Grande, lavouira distante do Saquinho duzentas e tantas braças. Da opposição destes dois confrontos e copossuidores nasceu a presente questão, encerrada somente sob o ponto de vista possessorio. É preciso acrescentar, desde já, que a data tem ainda muito terreno desocupado, que podia muito bem contentar a grande possuidora e fazendeira sem inquietar os seus vizinhos, pobres e laboriosos, ha muitos annos ali domiciliados.

As testemunhas da defesa sustentam que Saquinho nunca fez parte da fazenda Baucury e que João de Abreu sempre teve ali aggregados, e também que Saquinho não está na Baixa Grande, onde Bazilio de Abreu Sepulveda fez a roça em questão, perdida em virtude da intervenção judicial. A 1.ª testemunha da defesa, Dorotheu de Salles Oliveira, diz que o lugar Sitio, onde João de Abreu tem aggregados, nunca pertenceu á fazenda Baucury, pertencente á d. Candida, que nunca teve aggregados no lugar Sitio, que dista uma legua da fazenda Baucury, havendo entre ambos os lugares uma serra que pôde servir de limite, mas que não ha limite certo entre os dois lugares e que os lavradores de um destes lugares nunca fizeram roça no outro. (fl. 49 v). Diz mais, a respeito da segunda posse, que a roça em questão, feita por Bazilio de Abreu Sepulveda e interrompida por ordem da autora, fica no lugar Baixa Grande, pertencente ao mesmo Bazilio, e que do canto da dita roça ao lugar Saquinho, pertencente á autora, vai a distancia de 247 braças, conforme a medição feita por Bazilio, e que ao redor da roça existem outras culturas de Bazilio ou capotras do anno passado e também uma reserva de palmitos. (fl. 50). Voltando á primeira posse, acrescenta que João de Abreu mora no lugar Cocal em terras de seu pai, na distancia de 400 braças mais ou menos para o lugar Sitio, onde foi construida a casa por elle destruida e onde é dono de terras, compradas a Beneficto Ribeiro Soares; que do conhecimento della testemunha sempre a fazenda Baucury foi no lugar, onde está actualmente, ignorando si a referida fazenda ou algum retro seu existiu no lugar Sitio. (fl. 50) Mais adante depois que a roça de Bazilio está em terras de Bazilio por lhe ficar mais proxima. A 2.ª testemunha, Manoel José do Prado casado, de 48 annos de idade, afirma que o lugar Sitio fica distante uma legua da fazenda Baucury, pertencente á d. Candida Brito, a qual nunca teve aggregados no Sitio, onde a testemunha nasceu e donde é vizinho; que o Sitio pertenceu a outros donos e foi comprado pelos Abreus. (fl. 51). Com relação á roça e aos lugares Saquinho e Baixa Grande diz a mesma coisa que a 1.ª

legua pelo caminho que passa por cima de uma serra, lugar já occupado, ha annos, pelo réo João José de Abreu, morador no Cocal, parte integrante do lugar Sitio, perto deste, e apesando a não se por um baixo de coqueiro, que por isso tomou o nome de Cocal. No Sitio mandou d. Candida fazer uma casa de palha, que João de Abreu, usando do desleixo incontinente, mandou derrubar. D. Candida, entendendo as suas vistas para alem do lugar Saquinho, onde tem aggregados, impelliu os trabalhos de lavouira de Bazilio de Abreu Sepulveda na Baixa Grande, lavouira distante do Saquinho duzentas e tantas braças. Da opposição destes dois confrontos e copossuidores nasceu a presente questão, encerrada somente sob o ponto de vista possessorio. É preciso acrescentar, desde já, que a data tem ainda muito terreno desocupado, que podia muito bem contentar a grande possuidora e fazendeira sem inquietar os seus vizinhos, pobres e laboriosos, ha muitos annos ali domiciliados.

As testemunhas da defesa sustentam que Saquinho nunca fez parte da fazenda Baucury e que João de Abreu sempre teve ali aggregados, e também que Saquinho não está na Baixa Grande, onde Bazilio de Abreu Sepulveda fez a roça em questão, perdida em virtude da intervenção judicial. A 1.ª testemunha da defesa, Dorotheu de Salles Oliveira, diz que o lugar Sitio, onde João de Abreu tem aggregados, nunca pertenceu á fazenda Baucury, pertencente á d. Candida, que nunca teve aggregados no lugar Sitio, que dista uma legua da fazenda Baucury, havendo entre ambos os lugares uma serra que pôde servir de limite, mas que não ha limite certo entre os dois lugares e que os lavradores de um destes lugares nunca fizeram roça no outro. (fl. 49 v). Diz mais, a respeito da segunda posse, que a roça em questão, feita por Bazilio de Abreu Sepulveda e interrompida por ordem da autora, fica no lugar Baixa Grande, pertencente ao mesmo Bazilio, e que do canto da dita roça ao lugar Saquinho, pertencente á autora, vai a distancia de 247 braças, conforme a medição feita por Bazilio, e que ao redor da roça existem outras culturas de Bazilio ou capotras do anno passado e também uma reserva de palmitos. (fl. 50). Voltando á primeira posse, acrescenta que João de Abreu mora no lugar Cocal em terras de seu pai, na distancia de 400 braças mais ou menos para o lugar Sitio, onde foi construida a casa por elle destruida e onde é dono de terras, compradas a Beneficto Ribeiro Soares; que do conhecimento della testemunha sempre a fazenda Baucury foi no lugar, onde está actualmente, ignorando si a referida fazenda ou algum retro seu existiu no lugar Sitio. (fl. 50) Mais adante depois que a roça de Bazilio está em terras de Bazilio por lhe ficar mais proxima. A 2.ª testemunha, Manoel José do Prado casado, de 48 annos de idade, afirma que o lugar Sitio fica distante uma legua da fazenda Baucury, pertencente á d. Candida Brito, a qual nunca teve aggregados no Sitio, onde a testemunha nasceu e donde é vizinho; que o Sitio pertenceu a outros donos e foi comprado pelos Abreus. (fl. 51). Com relação á roça e aos lugares Saquinho e Baixa Grande diz a mesma coisa que a 1.ª

legua pelo caminho que passa por cima de uma serra, lugar já occupado, ha annos, pelo réo João José de Abreu, morador no Cocal, parte integrante do lugar Sitio, perto deste, e apesando a não se por um baixo de coqueiro, que por isso tomou o nome de Cocal. No Sitio mandou d. Candida fazer uma casa de palha, que João de Abreu, usando do desleixo incontinente, mandou derrubar. D. Candida, entendendo as suas vistas para alem do lugar Saquinho, onde tem aggregados, impelliu os trabalhos de lavouira de Bazilio de Abreu Sepulveda na Baixa Grande, lavouira distante do Saquinho duzentas e tantas braças. Da opposição destes dois confrontos e copossuidores nasceu a presente questão, encerrada somente sob o ponto de vista possessorio. É preciso acrescentar, desde já, que a data tem ainda muito terreno desocupado, que podia muito bem contentar a grande possuidora e fazendeira sem inquietar os seus vizinhos, pobres e laboriosos, ha muitos annos ali domiciliados.

As testemunhas da defesa sustentam que Saquinho nunca fez parte da fazenda Baucury e que João de Abreu sempre teve ali aggregados, e também que Saquinho não está na Baixa Grande, onde Bazilio de Abreu Sepulveda fez a roça em questão, perdida em virtude da intervenção judicial. A 1.ª testemunha da defesa, Dorotheu de Salles Oliveira, diz que o lugar Sitio, onde João de Abreu tem aggregados, nunca pertenceu á fazenda Baucury, pertencente á d. Candida, que nunca teve aggregados no lugar Sitio, que dista uma legua da fazenda Baucury, havendo entre ambos os lugares uma serra que pôde servir de limite, mas que não ha limite certo entre os dois lugares e que os lavradores de um destes lugares nunca fizeram roça no outro. (fl. 49 v). Diz mais, a respeito da segunda posse, que a roça em questão, feita por Bazilio de Abreu Sepulveda e interrompida por ordem da autora, fica no lugar Baixa Grande, pertencente ao mesmo Bazilio, e que do canto da dita roça ao lugar Saquinho, pertencente á autora, vai a distancia de 247 braças, conforme a medição feita por Bazilio, e que ao redor da roça existem outras culturas de Bazilio ou capotras do anno passado e também uma reserva de palmitos. (fl. 50). Voltando á primeira posse, acrescenta que João de Abreu mora no lugar Cocal em terras de seu pai, na distancia de 400 braças mais ou menos para o lugar Sitio, onde foi construida a casa por elle destruida e onde é dono de terras, compradas a Beneficto Ribeiro Soares; que do conhecimento della testemunha sempre a fazenda Baucury foi no lugar, onde está actualmente, ignorando si a referida fazenda ou algum retro seu existiu no lugar Sitio. (fl. 50) Mais adante depois que a roça de Bazilio está em terras de Bazilio por lhe ficar mais proxima. A 2.ª testemunha, Manoel José do Prado casado, de 48 annos de idade, afirma que o lugar Sitio fica distante uma legua da fazenda Baucury, pertencente á d. Candida Brito, a qual nunca teve aggregados no Sitio, onde a testemunha nasceu e donde é vizinho; que o Sitio pertenceu a outros donos e foi comprado pelos Abreus. (fl. 51). Com relação á roça e aos lugares Saquinho e Baixa Grande diz a mesma coisa que a 1.ª

legua pelo caminho que passa por cima de uma serra, lugar já occupado, ha annos, pelo réo João José de Abreu, morador no Cocal, parte integrante do lugar Sitio, perto deste, e apesando a não se por um baixo de coqueiro, que por isso tomou o nome de Cocal. No Sitio mandou d. Candida fazer uma casa de palha, que João de Abreu, usando do desleixo incontinente, mandou derrubar. D. Candida, entendendo as suas vistas para alem do lugar Saquinho, onde tem aggregados, impelliu os trabalhos de lavouira de Bazilio de Abreu Sepulveda na Baixa Grande, lavouira distante do Saquinho duzentas e tantas braças. Da opposição destes dois confrontos e copossuidores nasceu a presente questão, encerrada somente sob o ponto de vista possessorio. É preciso acrescentar, desde já, que a data tem ainda muito terreno desocupado, que podia muito bem contentar a grande possuidora e fazendeira sem inquietar os seus vizinhos, pobres e laboriosos, ha muitos annos ali domiciliados.

As testemunhas da defesa sustentam que Saquinho nunca fez parte da fazenda Baucury e que João de Abreu sempre teve ali aggregados, e também que Saquinho não está na Baixa Grande, onde Bazilio de Abreu Sepulveda fez a roça em questão, perdida em virtude da intervenção judicial. A 1.ª testemunha da defesa, Dorotheu de Salles Oliveira, diz que o lugar Sitio, onde João de Abreu tem aggregados, nunca pertenceu á fazenda Baucury, pertencente á d. Candida, que nunca teve aggregados no lugar Sitio, que dista uma legua da fazenda Baucury, havendo entre ambos os lugares uma serra que pôde servir de limite, mas que não ha limite certo entre os dois lugares e que os lavradores de um destes lugares nunca fizeram roça no outro. (fl. 49 v). Diz mais, a respeito da segunda posse, que a roça em questão, feita por Bazilio de Abreu Sepulveda e interrompida por ordem da autora, fica no lugar Baixa Grande, pertencente ao mesmo Bazilio, e que do canto da dita roça ao lugar Saquinho, pertencente á autora, vai a distancia de 247 braças, conforme a medição feita por Bazilio, e que ao redor da roça existem outras culturas de Bazilio ou capotras do anno passado e também uma reserva de palmitos. (fl. 50). Voltando á primeira posse, acrescenta que João de Abreu mora no lugar Cocal em terras de seu pai, na distancia de 400 braças mais ou menos para o lugar Sitio, onde foi construida a casa por elle destruida e onde é dono de terras, compradas a Beneficto Ribeiro Soares; que do conhecimento della testemunha sempre a fazenda Baucury foi no lugar, onde está actualmente, ignorando si a referida fazenda ou algum retro seu existiu no lugar Sitio. (fl. 50) Mais adante depois que a roça de Bazilio está em terras de Bazilio por lhe ficar mais proxima. A 2.ª testemunha, Manoel José do Prado casado, de 48 annos de idade, afirma que o lugar Sitio fica distante uma legua da fazenda Baucury, pertencente á d. Candida Brito, a qual nunca teve aggregados no Sitio, onde a testemunha nasceu e donde é vizinho; que o Sitio pertenceu a outros donos e foi comprado pelos Abreus. (fl. 51). Com relação á roça e aos lugares Saquinho e Baixa Grande diz a mesma coisa que a 1.ª

legua pelo caminho que passa por cima de uma serra, lugar já occupado, ha annos, pelo réo João José de Abreu, morador no Cocal, parte integrante do lugar Sitio, perto deste, e apesando a não se por um baixo de coqueiro, que por isso tomou o nome de Cocal. No Sitio mandou d. Candida fazer uma casa de palha, que João de Abreu, usando do desleixo incontinente, mandou derrubar. D. Candida, entendendo as suas vistas para alem do lugar Saquinho, onde tem aggregados, impelliu os trabalhos de lavouira de Bazilio de Abreu Sepulveda na Baixa Grande, lavouira distante do Saquinho duzentas e tantas braças. Da opposição destes dois confrontos e copossuidores nasceu a presente questão, encerrada somente sob o ponto de vista possessorio. É preciso acrescentar, desde já, que a data tem ainda muito terreno desocupado, que podia muito bem contentar a grande possuidora e fazendeira sem inquietar os seus vizinhos, pobres e laboriosos, ha muitos annos ali domiciliados.

testimhanha, em outros termos. Todas as testemunhas da defesa, em numero de quatro, não discrepam dos factos articulados na contestação elidido a intenção da autora. São todas, portanto, concordes, individualmente e conjuntamente, como exigem as praxistas para que inspirem confiança. E' verdade que a deus autora contradiz em parte as da defesa, procurando sustentar os factos articulados na petição inicial. Mas a sentença appellada foi além dos seus testemunhos, inventando um 'Sítio Incary' e um 'Sítio Coel' de que elles não cogitaram, para assim encaixar Sítio na fazenda Bacury e fazer de Coel um novo Sítio diferente, do outro, unico verdadeiro, pertencente a João José do Azeu.

No caso de contradicção entre os testemunhos a posição do juiz é muito melindrosa, devendo evitar os escolhos da parcialidade.

Pode-se ver em Mittermaier, *Tratado da prova*, os sabios conselhos a seguir, amplamente desenvolvidos. Bastem nos as palavras iniciais e finas do capitulo XVIII: Quando os testemunhos parecerem contraditórios, não é sommando os depoimentos de cada lado, e confiando na opinião representada pela maioria, que o juiz se tirará de embaraço; um tal calculo só dá resultado falso; os testemunhos não são quantidades que se apreciam pelos meios mathematicos; a convicção só é produzida pelas circunstancias da causa, e em tal caso, é pesando com cuidado todos os elementos de credibilidade, que encerram, que o espirito firma a sua certeza. E conclui o referido capitulo com este alytice salutar: 'Si o juiz não achar sabida a verdade, afinal recorrerá ao meio ordinario, e admitirá a versão mais favoravel ao réo.' Bento de Faria ensina por seu turno: Na collisão de testemunhos, o que se verifica quando por ellas o autor e o réo provaram ambos perfeitamente, aquelle a sua intenção, a este a sua defesa, deve-se ponderar diligentemente os ditos e as razões das testemunhas. Não se mostrando quaes sejam mais verosímeis, mas sendo de igual força uma e outra, deve ser decidido a favor do réo. *Proc. comm e crim.*, nota 121. E Teixeira de Freitas já havia pontificado em forma axiomática: 'Em particular de provas deve ser absolvido o réo. *Doutrina Jurav.*

de Corraia Tello, nota 47. Seja como for, ainda havia um remédio efficaz no caso de dúvida a victoria, que é um meio *extra-judicial* de provas, que tem lugar quando, além de não existirem outras provas, ou não serem terminantes as que existem, a natureza da causa ou dos factos a pede, e cretina. Pôde ser requerida p'lsuarcas a determinação ex officio. E' B. p'ista, *Theor. e prax. do proc.*, § 174, regul. n.º 17, de 1860, arts. 209 a 215.

Em conclusão: fica demonstrado a evulencia que necessariamente se segue ao primeiro despacho do juiz até a sentença do juiz, e como esta nullidade é insanavel e insanavel, esperamos que o douto juiz se queira annullar o feito e condemnar a autora a custas das costas. Mas, si por alguma razão não succeder, a sentença não poderá deixar de ser a favor dos réos appellados pela improcedencia da acção, e da insufficiencia da prova testimonial, e custas.

O assento legal dos recursos sobre a materia da incompetencia do juiz districtal, e expresso na lei estadual n.º 62, de 1911, art. 11 § 3.º, nos termos seguintes: Julgar as excepções de incompetencia em todas as causas affectas a sua decisão, admitindo o recurso de agravação para o juiz de direito. Si a parte não allegar a incompetencia ou o juiz não se reconhecer incompetente e a jurisdicção não for prorrogavel, pôde o juiz de direito conhecer de ella em grau de appellação

quando lhe subirem os autos. De modo que a nossa lei judiciaria, sabiamente accorde com a doutrina dos mestres, dá a distribuição ao juiz de direito para conhecer da incompetencia do juiz districtal mesmo não arrolado, uma vez que a jurisdicção não seja prorrogavel. O certo é que o juiz, qualquer que elle seja, deve pronunciar a incompetencia inaprorogavel, allegada ou não pelas partes, como já demonstrámos acima, tanto a incompetencia do juiz como outra qualquer incompetencia, a da acção por exemplo. Therezina, 16 de março de 1914.

O advogado, Hygino Cunha.

O caso do Ceará

O combate de Miguel Calmon

Tomamos ao 'Unitario', folha careense em opposição ao coronel Franco Rabello e dirigida pelo conhecido politico e valente jornalista coronel João Brígido, o artigo abaixo em que se vêm não só referencias sobre o combate de Miguel Calmon, onde perdeu a vida o denodado capitão J. da Penha, como palavras de repassada justiça, a este feita por aquelle illustre campeão do opposicionismo careense:

CAMPO OSORIO

O Ceará tambem teve o seu Campo Osorio: foi no dia tragico de domingo, 22 deste mez. Pela manhã, mui cedo, as forças de Joazeiro atacaram a posição estreita e accidentada de Miguel Calmon, fazendo tres investidas ás trincheiras com que o capitão J. da Penha fochara a pequena povoação, á qual se tinha recolhido com toda a sua força, calculada em 600 homens, inclusive o auxilio que lhe prestava a familia Contenda, da facção Paula Rodrigues. Só ás 7 horas da noite, após os combates que da parte do sr. Franco foram commandados por Penha, e da outra pelo coronel Pedro Silvino de Alencar, dr. José de Borba e outros, conseguiram estes penetrar naquella acampamento. Já então tinha morrido o chefe militar rabellista, capitão J. da Penha que, montado a cavallo, estava em via de deixar o campo, e foi alcançado por uma bala que lhe cortou o fio á existencia.

Na investida derradeira, já em debandada os rabellistas, moveram outros muitos, que se deixaram atrazar na retirada, entre estes José Ferreira Magalhães, chamado Zequinha, membro da familia Contenda.

Os vencidos encaminharão-se para a cidade de Senador Pompeu, e os vencedores procuraram para a mais vasta povoação vizinha, estação de Affonso Penna, onde havia abrigo para os feridos e para onde conduziram os cativados de seus.

A perda dos rabellistas assegura-se ter sido de 82 homens, não se sabe, porém, qual a perda dos vencedores, parecendo ser menos numerosa.

O capitão J. da Penha, em tenaz fado e valor, como que em desespero de causa no ultimo periodo da sua existencia, se houve com denodo e teimosia, defendendo os seus entricheiramentos contra o impeto dos que se assaltavam com a bravura costumada.

Hontem, pelas 3 h2 da manhã, entrou nesta cidade, em um expresso, o ex-lavor desamilitar, que foi sepultado no cemiterio de S. João Baptista.

Era ainda moço e já apontado como uma das notabilidades do Exército, todos lhe prevendo uma carreira mui brilhante.

Uma terrivel fatalidade pesava sobre elle, e o conduziu até as fileiras do sr. Franco Rabello, que é uma capacidade somente, e como soldado, figura diminuta deante delle.

J. da Penha tinha uma alma bem formada e, não obstante a ardecia do seu genio e imprudencia das suas resoluções, con-

tava na opposição do Ceará muitos amigos e admiradores. Era, porém sardo a toda advertencia dos que o estimavam. Ainda no dia 15 do mez passado veio postar-se á porta do nosso Redactor chefe, com uma pilanilha de guardas civis, no intuito de guardal-o e á sua familia, de um bando que vinha perseguindo a seu parente.

Dispondo o auxilio, o nosso Redactor chefe pediu-lhe que entrasse e, com conselhos suaves e admoestações fraternas, o despartou sobre os perigos que estava correndo. Tudo elle ouviu, como que absorvo numa cogitação tristissima e morno silencio.

Estava, entretanto, votado a ser victima de uma obsessão satânica, que teria como termo a sua morte, e o sudario que Franco Rabello tem offerecido a boa parte do Ceará.

Sentimos profundamente a perda desse esperancoso brasileiro e apresentamos os nossos pezaes á sua familia, de quem era o unico amparo, ao exereito que honrava tanto, e ao Paiz, para quem despontava como uma esperanza.

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

FORTALEZA, 19.

Em trem expresso acabam de chegar a esta capital o dr. José Borba e coronel Pedro Silvino, os dois commandantes das duas columnas de revolucionarios, victoriosas do Cariry até esta capital. Os dois chefes dos libertadores tiveram em trondosa recepção em que grande massa popular os aclamara entusiasticamente. O sr. coronel Fernando Setembrino de Carvalho esperou na estação os denodados lutadores.

FORTALEZA, 19.

Até agora ainda não verificou-se nenhum acto de vingança da parte dos vencedores, havendo pelo contrario, o maior respeito para com os vencidos.

Coronel Setembrino de Carvalho

O coronel Fernando Setembrino de Carvalho nasceu no Rio Grande do Sul, cidade de Cruz Alta a 13 de setembro de 1861, tendo, portanto 53 annos de idade.

Verificou praça no exercito em 20 de outubro de 1877 sendo alizes alumno 5 annos após, S. exc. fez como capitão toda a campanha de 1893 á 1895, quando o federalismo ameaçava as instituições republicanas no sul do paiz. Na luta civil que então lavrara nos pampas o denodado soldado bateu-se com muita galhardia, ao lado de Pinheiro Machado do qual é amigo dedicado.

Como tenente coronel foi o commandante do 2.º batalhão de engenharia e dirigiu, com grande competencia technica, a construção da importante linha ferrea estrategica Cruz Alta á S. Juby.

Nessa commissão o foi buscar o general Meuna Birreto, então ministro da guerra, conchiando-lhe a direcção de seu gabinete, cargo que continuou junto ao general Vespiariano o actual ministro. S. exc. é coronel de engenharia.

Pelo exterior

LONDRES—Os circulos financeiros consideram passada a crise economica do Brasil, aguardando os banqueiros a viagem do sr. dr. Wenceslau Braz á Europa, para tomarem uma decisão definitiva sobre qualquer projecto mais amplo, que permita a unificação dos emprestimos federaes. Estes serão substituidos por um mais avultado. Os prestamistas suggerem a ideia de se incluir nesse projecto a facultade dos estados contrairem novos emprestimos, assegurados pelas mesmas garantias dos federaes. Parece que a garantia da nova operação será constituída pela cessão da E. F. Central do Brasil.

—Está marcada para o dia 12 a primeira reunião dos credores da firma Frey, Miars, cuja fallencia, ha poucos dias procluziu um grande ruido nas rodas capitalistas.

—Noticia o 'Times' que o nordeste da provincia siberiana de Tobolsk está ás voltas com uma invasão terrivel, que as autoridades têm combatido por todos os meios.

Expulsos, provavelmente pelo frio de excepcional rigor que se anuncia em sua habitual residencia, verdadeiras hordas de esquilos, toupeiras, ratos e arganazes penetram nas regiões cultivadas, levando o terror ás aldeias.

Penetram nas herdades e devoram as provisões dos pobres camponezes.

Mas além dessa destruição, teme-se um perigo ainda maior; teme-se que os perigosos invasores sirvam de vehiculo ao germen da terrivel peste pulmonal que assolou a Mandehuria e uma parte da Siberia oriental em 1911.

ITALIA—Referindo-se á presença do principe de Wied em Roma, a 'Tribuna' diz que o futuro soberano da Albania terá occasião de constatar quanto a Italia se tem interessado pelas cousas albanezas, e das conferencias que naturalmente terá com os homens de Estado italianos sahirá convencido de que a Italia deseja firmemente manter na primeira linha a sua acção em todos os acontecimentos que se desenrolarem na costa do Adriatico.

O 'Jornal d'Italia' commenta tambem longamente a visita do principe e diz que s. a. sendo bom observador, como parece ser, tirará grandes proveitos do seu contacto com os estadistas italianos ejos conselhos lhe servirão de muito porque por elles pôde orientar a sua acção como soberano de um Estado novo e desorganizado como é a Albania.

O jornal termina aconselhando o principe a falar abertamente com o rei e com os membros do governo que certamente o elucidarão sobre varios assumptos de administração que elle ainda desconhece.

—O general Vittorio Cuni-bert, do corpo das construções navaes da Italia, fallecido em Roma ha poucos dias, com a idade de 59 annos, foi, segundo o confessaram os proprios constructores inglezes, o inventor do tipo 'dreadnought', adoptado pela marinha britannica em 1905 e depois, successivamente, por todas as marinhas do mundo. O inventor italiano havia publicado em 1903 uma memoria e planos sobre o que elle chamava o 'navio de guerra ideal', e em que propunha a construção de couraçados de 17.000 toneladas com coheras de 30 centímetros. O projecto foi acollido com zombarias pelos seus compatriotas, mas desde o fim de 1904, era submettido a estudos, por ordem do Almirantado britannico, um couraçado que obedecia aos planos arrojados do sr. Cuni-bert.

Actualmente existem 102 navios do tipo 'dreadnought', e esta é a mais evidente prova de que as idéas do illustre constructor italiano conseguiram realizar um grande progresso na guerra maritima.

ESTADOS UNIDOS.—Na sessão do dia 8, da Camara dos Representantes, em Washington, o deputado Adanson pronunciou um violento discurso de ataque á isenção do imposto de transitio pelo canal do Panamá, manifestando-se absolutamente a favor do mesmo tratamento para os navios nacionaes e estrangeiros.

Transplantamos do *Diario Official* do Maranhão a seguinte loc:

O SR. SENADOR URBANO SANTOS

—Hadias noticiaram de Theresina, que o governo piathyense prepara congnis festas para receber a visita do nosso preclaro chefe Senador Urbano Santos.

E' pela mais justo, que essa revelação do nossos vizinhos, por isso que, o Senador Urbano Santos, na sua faina ingente de bem servir ao paiz, tem contribuido, com inaudito esforço, com desmedido trabalho, para a felicidade do Norte.

Filiado ao grande partido que sustenta a Republica, a sua lealdade aos que se batem pela mesma idéa, pelos mesmos principios, nos Estados, é uma cousa conhecida, é uma cousa revelada.

E a prova é que, a povo piathyense, pela quajra autorizada de Antonio Freire e de Miguel Rosa, de toda a representação nas duas casas de poderes, manifestou-se solidario com o gesto aliás bem accedido da nação, que acaba de eleger o eminente estadista para a sub-direcção da Republica.

De braços abertos vae receber o Piahy, o Senador Urbano Santos. Não quer dizer somente a grande estima que tributam ao senador maranhense, os seus amigos daquelle estado, com quem mantem S. Exc. a mais estreita camaradagem, attendendo mesmo a cohesão de principios republicanos que ha entre o vice-presidente eleito da Republica e os conservadores da terra de Mairense. O povo piathyense é um povo bom e hospitaleiro. Sabe agradecer, sabe prender pelo trato fino, fidalgo. Vae, assim, privar, o nosso chefe com um povo adeantado e que mantem integros a cordialidade e os sentimentos verdadeiramente leaes que são o apaucho da familia nordesta.

—

Varias Noticias

Não tem fundamento o informe que levaram aos nossos predecesores da *A Gazeta*, de pretender o major do corpo Militar de Policia e 2.º tenente do Exercito Nacional, Raymundo Mendes Burlamaqui, se recolher ao seu Regimento, não no Paraná. A situação piathyense continua a precisar aqui dos inestimaveis serviços do valoroso e intelligente official e este não lh'os recusará, ligado como é, por estreitos laços de parentesco e amizade, ao honrado chefe do Estado.

Dr. Alarico Pacheco.—Este illustre humanitario maranhense deu-nos, hoje, a honra de sua visita.

Não é, sem uma funda emoção de agrado que dizemos aos nossos leitores o modo captivo por que o dr. Alarico Pacheco, que acaba de regressar do Piahy, foi recebido naquelle Estado, onde o governador, dr. Miguel Rosa encrou, o das maiores provas de estima. (Do *Diario Official* do Maranhão.)

No telegrapho Nacional, achase retido um telegramma para Salles-Hontem o serviço estava com uma demora de 24 horas ao sul da Bahia.

Notas policiaes.—Patrolha.—Patrolhará a cidade e o mercado publico hoje (sexta-feira) o subdelegado do 2.º districto, sr. Joaquim Antonio de Moraes.

Conta de vigario.—Desde o fim da semana passada, se encontra nesta capital, o individuo que diz chamar-se Guilherme Pinto Moreira, portuguez, de 33 annos de idade, o qual, se dizendo caixeiro viajante, tem recebido pequenas quantias de diversas pessoas desta capital para pagamento de fretes de mercadorias, que affirma estarem em Caxias. Suspeito, porem, de ser um conta de vigario, pela incorrecção do seu procedimento nesta capital e na vizinha villa de Flores, foi levado o facto ao conhecimento da policia, que ante-hontem á tarde poz-se no seu encalço, conseguindo captural-o ás 7 horas da noite, quando se preparava para regressar áquelle villa. Detido para averiguações policiaes, foi hontem o referido individuo conduzido á esta secretaria, onde foi submettido o rigoroso interrogatorio, do qual se lavrou o respectivo auto. Disse elle mais ou menos o seguinte: que está ha 2 mezes residindo em Caxias, tendo vindo a Flores e a esta capital, não somente procurar negocio para as mercadorias que tem em deposito nas cidades de Caxias e Codó, como agir no sentido de obter uma collocação na estrada de ferro; que negocia por conta propria não tendo residencia certa, tendo comprado aquellas mercadorias em cazas commerciaes de Pernambuco e Maranhão, cujos nomes não podia mencionar por ser um segredo do seu commercio, por isso que não poude ainda pagar a maior parte das referidas mercadorias; que a cauza allegada por elle em Caxias para deposito das suas mercadorias pertence ao sr. Fulano de Tal Barros (expressão sua);—que em ambas aquellas cidades nenhum agente deixou para despachar os pedidos que lhe fossem feitos, os quaes se rão despachados por elle proprio quando para ali regressasse; que achavaes dos ditos depositos ficaram entregues em Flores a uma pessoa, cujo nome ignora; que se tornando suspeito nessa villa, esteve recolhido á respectiva cadeia por mais de um dia, não tendo, porem, ali se procedido a nenhuma diligencia policial.

O dr. secretario da policia, em face do exposto, telegraphou ás autoridades policiaes de Caxias e do Codó, pedindo informações sobre as affirmações daquelle individuo, bem como a uma cauza commercial do Pernambuco, á qual se referiu o vigarista.

Hoje serão ouvidos na policia os srs. Melehiades Ferraz, Abilio Freitas, José Raimundo de Queiroz, e outros que se consideram victimas da esperanza de Guilherme Pinto Moreira.

Dr. Anton'o Costa.—Parte hoje pela manhã para Campomaior, com sua exm.ª familia, o sr. dr. Antonio Costa, procurador geral do estado junto ao Superior Tribunal de Justiça do Maranhão. Durante a curta demora do illustre piauihyense entre nós, o exm. sr. dr. governador do estado cercou-o de todas as considerações merecidas, o mesmo acontecendo da parte dos muitos amigos que s.s. conta nesta capital.

CORPO MILITAR DE POLICIA.—Servico para o dia 20 (sexta-feira) Rondará a guarnição o sr. capitão Manoel Souza.

Estado-maior o sr. 2.º tenente Samuel Oliveira.

Dia ao corpo 1.º sargento Manoel Lima.

Guarda de palacio 3.º sargento Jonas Jeremias, cabo João Domingos, corneta Camillo Pereira.

Guarda da cadeia 3.º sargento Torquato Araujo, cabo Luiz Santos, corneta Francisco Silva.

Guarda da delegacia fiscal o cabo Raimundo Moraes.

Guarda do quartel o cabo Pedro Alves.

Piquete o corneta Vicente Felix. Patrolha o cabo Manoel Dionisio. (Uniforme nº).

Rio.—O «Diario official» publicou, a 3 do corrente o seguinte:—A vista dos acontecimentos que se desenrolam no territorio do Ceará, e governo da Republica tem mantido a attitudão a que o obrigam as circumstancias em obediencia aos preceitos da constituição. Desde o começo desses successos, o governo determinou ao inspector da região militar que para ali se transportasse, afim de manter as forças federaes em attitudão extranha ás luctas partidarias locais, resultando massacres, deshonrosos ao bom nome nacional influido pelo seu conselho elevado e insupezito sobre o animo dos contendores.

Afim de conseguir uma soluçãõ passifica o governo teve sempre o maior cuidado em não se envolver na contenda, guardando a posição que a constituição lhe impoz, de respeito á autonomia local. E para não parecer que fugia a essa regra, conservou no Ceará os officiaes immediatamente envolvidos na politica de apoio ao coronel Rabello no desempenho de funcões excessivas não annullar de siquer o acto de um dos inspectores da região que forneceu mais de um milhão de tiros ás milicias cearenses.

Quando o coronel Rabello pediu um contingente da farça federal para encorporado á policia cearense dar combate aos seus adversarios, o governo respondeu que não podia attender essa solicitação porque não era licito reclamar do exercito nacional serviços subalternos, em auxilio de forças locais, na repressão de luctas politicas dos estados, e porque a constituição regula o assumpto e a forma precisa para solicitar a intervenção do governo federal, bem como o seu objecto e os seus limites. A União não é permittido prestar o concurso do exercito nacional ás contendas regionaes só podendo fazel-o nos casos taxativos da constituição da Republica, sob a direcção do governo federal, sob o commando de suas autoridades locais, a quem cabe a responsabilidade da intervenção. Não podia ser outro o procedimento do governo, nem conducta diversa permite a lei.

Correios.—Esta repartição expediu malas, hoje, ás 9 da manhã, pelo «Igarassú», para Parahyba e escala e ás 2 da tarde, por esta feta pedestre, para Campo-maior, Peripory e Pedro II.

Commuicou á administração, o director de contabilidade, que tendo sido encorporado ao patrimonio nacional, a «Companhia Lloyd brasileiro», seja-lhe dispensada cobrança de sello ou emolumentos, para o desembaraço de seus paquetes nos portos da Republica.

A 1.ª secção communica ao sr. Antonio Chaves Junior, que foram apprehendidos em Fortaleza e enviados por esta administração á alfandega de Parahyba, sete pacotes, procedentes de Inglaterra, endereçados a Antonio Chaves Junior, Theresina, por estarem sujeitos ao imposto aduaneiro, de accordo com o art. 16, regra 2.ª, letra b, da convenção postal em vigor.

Segundo communicação do director geral, foi concedida franquia postal em todo o territorio da Republica, ao sr. coronel Fernando Setembrino de Carvalho, nomeado interventor, no estado do Ceará, pelo governo federal.

Taxa cambial: franco \$601; marco \$742; peso—ouro \$3032.

O exm. sr. dr. Castro Pinto, governador da Parahyba, mandou endemniar dos prejuizos que allega, o bacharel Augusto Santa Cruz, que movimentou o sertão parahybano, quando ainda governador d'aquelle estado o dr. João Machado. Está firmado o compromisso de pagar ao dr. Santa Cruz a importância de vinte contos, em vinte prestações mensaes.

Delegacia fiscal.—Parahyba servirem de arbitros nas questões aduaneiras que se suscitarem, durante o corrente anno, na Alfandega da Parahyba, o sr. delegado fiscal, resolveu escolher os seguintes funcionarios, commerciantes e industriaes de accordo com a indicação da Inspectoria da mesma Alfandega, sujeitando essa escolha a aprovação do sr. ministro da Fazenda:

1.º Escripturarios Miguel Ferreira de Carvalho e Alipio da Silva Nogueira; 2.º escripturarios João do Rego Monteiro Sobrinho, Antonio Fernandes de Vasconcellos, Lauro Carlos de Magalhães Brenes e Francisco Carlos Lopes Lima; commerciantes: Franklin Gomes Veras, Josias Benedicto de Moraes, dr. Antonio Gomes Veras, Fernando José dos Santos Sobrinho, Jonas de Moraes Correia e Ademar Gonçalves Veras; industriaes: Francisco Ferreira de Farias, Saturnino Dutra da Silva, José Mendes Ramos, Pedro José Braga, José Costa e José Brenha.

Pelo vapor «Igarassú», a sahir hoje, a delegacia fiscal remette á Caixa de Amortisação e á Caixa de Coaversion a quantia de 44:40\$000, em notas inutilizadas e dilaceradas.

Sob proposta do sr. inspector da alfandega da Parahyba, o sr. delegado fiscal, por portaria de hontem, designou para constituirem as commissões de tarifa da mesma alfandega como membros effectivos, os seguintes funcionarios: 1.º escripturarios Miguel Ferreira de Carvalho e Alipio da Silva Nogueira, 2.º ditos Antonio Fernandes de Vasconcellos e João do Rego Monteiro Sobrinho e, como supplentes os 2.º ditos Lauro Carlos de Magalhães Brenes e Francisco Carlos Lopes Lima.

A navegação.—O sr. inspector geral da navegação expediu aos fiscaes da respectiva inspectoria junto ás companhias e empresas de navegação subvencionadas pelo governo, uma circular transmittindo-lhe, para a devida observancia, a decisão do sr. ministro da viação, relativamente a uma consulta feita pela inspectoria sobre assumpto de cobrança de fretes por aquellas companhias ou empresas, nas linhas extra-contractuaes.

Declarou o sr. ex. que, sendo objectivo o principio essencial dos contractos de navegação subvencionada garantir a maior barateza possivel aos transportes, a par da regularidade destes, devem as tarifas approvadas pelo governo, para os effectos dos respectivos contractos, ser applicadas, como maximo, nas linhas descriptas nas mesmas contractos, quer se trate de viagens ordinarias, estipuladas em clausula delles, quer nas extraordinarias, autorizadas por outra qualquer clausula.

Declarou ainda s. ex. que não pode, entretanto, ser exigida a cobrança dos mesmos fretes para as linhas de navegação não previstas nos contractos, e que, por isto, não gozará, de qualquer modo, de favores especiais.

Jornal do Comec. e. E' o titulo d' um novo semanario que appareceu em Parahyba e que vem de nos ser gentilmente remittido. E' de formato regular e traz farta e variada collaboração.

Tam como redactores os srs. J. M. Guimarães e José Coriolano, habeis auxiliares do commercio d'aquella praça, e diz-se independente e imparcial. Agraciedidos.

Em Belem.—Nas ultimas noites têm se dado conflitos provocados pelos marinheiros contra as patrolhas da policia. A noiteinha, de 9 do corrente, desembarcaram cerca de 50 marinheiros á paisano, armados de carabina Mauser. A's 10 horas atacavam a guarda de uma delegacia ferindo 2 policiaes. Espalhavam-se pela cidade, em

seguida, e estabeleceram fuzilaria contra as patrolhas. O gozso dos marinheiros entrou chrou-se no botequim «Patricia» á travessa 1.ª de Março, varrendo as ruas de balas. Varios policiaes ficaram feridos, alguns delles gravemente. A meia noite, diante das patrolhas, recolheram-se ao quartel, permanecendo a cavallaria e a infantaria, embalsadas, na estação central de policia, prompta para acudir aos pontos conflagrados. Os marinheiros á aproximação das forças embalsadas, correram, deixando pontes de balas Mauser.

Hoje, á noite, roceiam-se novos conflictos.

Os successos do Rio.—Copiamos da «Paotilha» o telegramma abaixo, transmittido ao exm. sr. senador Urbano Santos, sobre os ultimos acontecimentos do Rio:

«Não tendo a directoria do Club Militar deferido o pedido de urgencia para a reunião da assembléa geral, requerida por alguns socios, estes compareceram hontem ás 8 horas da noite, no club e, na ausencia da directoria, pretenderam realizar a sessão, proclamando presidente o general Menna Barreto.

Grande maioria de socios compareceu, obrigando Menna Thaumaturgo, Osorio Paiva, Coriolano Carvalho e poucos outros, que pretenderam fazer do club um instrumento politico, a retirar-se.

Pequeno grupo de populares, adrede posto nas proximidades do club, levantou alguns vivas, dispersando-se pouco depois.

Foram effectuadas algumas prisões. A cidade está em completa ordem.

Decretou-se o estado do sitio no Districto Federal, Nietheroy e Petropolis. Saudações attenciosas.—E. Pamplona, director geral dos telegraphos.

GOVERNO DO ESTADO

Actos do governador

Dia 18 de março de 1914.

Portaria.—Concedendo, em vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier, ao porteiro da Directoria da agricultura, terras, viação e obras publicas—Honorato José de Souza, e designando para substituil-o o feitor da mesma directoria, Bernardo Afonso Soeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DO GOVERNO

Expediente do dia 18 de março de 1914

1. secção

Officios (Do governador).—Ao collecter Federal nesta capital,—respondendo o officio de 12 do corrente mez, no qual communicava de ter installado naquelle dia a collectoria das rendas federaes desta capital, assumindo no mesmo dia o exercicio do cargo de collecter.

Ao secretario da Fazenda,—mandando entregar por adiamento, ao director interino da agricultura, terras, viação e obras publicas, a quantia de dois contos e quatrocentos mil reis (2.400\$000), para pagamento de lenha comprada para a usina elevatoria no mez de janeiro proximo findo, devendo aquella directoria prestar oportunamente as devidas contas.

Ao director da agricultura, terras, viação e obras publicas,—communicando que nesta data mandou entregar ao mesmo, por adiamento, a quantia de 2.400\$000, devendo prestar contas oportunamente.

Ao presidente do tribunal de justiça,—communicando que nesta data o juiz districtal da cidade de Jeromenha—bacharel João José Pereira da Silva, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida.

(Do secretario) Ao secretario da fazenda e ao presidente do tribunal de contas,—communicando que nesta data o juiz districtal da cidade de Jeromenha entrou no gozo da licença que lhe foi concedida, pelo governador do estado.

Aos mesmos e ao director da agricultura, terras, viação e obras publicas,—fazendo a precisa communicação da portaria do governador do estado, desta data.

Expediente do dia 19 de março de 1914.

1.ª Secção

Officios (do governador).—Ao secretario da fazenda,—mandando entregar, por adiamento, ao director interino da agricultura, terras, viação e obras publicas, a quantia de quinhentos mil reis (500\$000), para occorrer a diversas despesas que estão sendo feitas no almoxarifado da usina elevatoria, do que deverá aquelle director prestar contas oportunamente.

Ao mesmo,—remettendo o officio do director interino da agricultura, terras, viação e obras publicas, acompanhado da conta de rs. 6.501\$300, paga ao senhor Abilio Pedreira Veras, pelo material que forneceu para os serviços da usina electrica.

Ao director interino da agricultura, terras, viação e obras publicas,—communicando, que nesta data autorizou ao secretario da fazenda, a entregar a importancia que o mesmo solicitou em officio de hontem.

SECRETARIA DA POLICIA

Expediente do dia 19 de março de 1914

Despacho (do governador).—Partiu do sargento Cicero Modesto, do corpo militar de policia, requerendo 15 dias de licença para tratamento de sua saude, conforme o attestado medico, que juntos.

Como requer, de accordo com a informação do sr. commandante do corpo.

Officio (do secretario).—Ao sr. commandante do corpo militar de policia, communicando que, de accordo com sua informação, o exm. sr. dr. governador do estado, em data de hoje, concedeu ao sargento desse corpo, Cicero Modesto, a licença de 15 dias para tratamento de sua saude.

TRIBUNA LIVRE

GRATIDÃO

Francelino Antonio de Moraes e sua mulher Joanna da Silva Moraes, vem por este meio agradecer ás pessoas que os acompanharam no transe por que passaram por occasião da morte de sua malcoitada sobrinha Luiza de Lima Sant'Anna.

Podem permittir-se para especializar os nomes da exm.ª sr.ª d. Firmina S. breira Cardoso e dos srs. Porciano Campos e Raimundo Pereira Filho, pelos relevantes serviços que lhes prestaram.

Th.—1913/1914.

Nesta redacção se informa quem aluga um optimo ponto de esqua na proprio para salão de barbearia, por modico preço e em uma das melhores ruas da cidade.

QUEM CONTESTARÁ QUE

O Tesouro da Família

PRIMA EM PAGAMENTOS?

20:000\$000 acaba de ser pago a d. Maria Leopoldina da Silva Bastos, beneficiada do socio fundador Manoel do Nascimento Guimarães Bastos, como provam os documentos abaixo:

Recebi do coronel Silvino Pinto, Director thesoureiro da Sociedade Mutua 'Tesouro da Família', com sede no Recife, a importância de vinte contos de reis (rs. 20:000\$000) relativa ao pecúlio a que tenho direito na qualidade de beneficiaria do meu marido Manoel do Nascimento Guimarães Bastos, venho, porém louvar o modo porque tão presurosamente realizou o 'Tesouro da Família', o pagamento do pecúlio a que tinha direito, no valor de vinte contos de reis (rs. 20:000\$000).

O 'Tesouro da Família' é uma instituição eridada que se recomenda pela pontualidade de seus pagamentos e presteza com que salda os seus pecúlios. Em vos dou o meu agradecimento e podem fazer de o uso que vos convier.

Recife, 29 de janeiro de 1914.
 Maria Leopoldina da Silva Bastos.
 Testemunhas:
 Dr. Augusto Artilhen Ribeiro,
 Alberto Carlos Paes Barreto,
 Luiz de C. Paes Andrade,
 Joaquim Pereira de Freitas.
 As firmas estão reconhecidas pelo tabelião.
 Edmundo Assis Rocha.

Illus. srs. directores do 'Tesouro da Família'.— Saudações. Embora ainda ferida pelo golpe rude que venho de soffrer com a morte de meu esposo Manoel do Nascimento Guimarães Bastos, venho, porém louvar o modo porque tão presurosamente realizou o 'Tesouro da Família', o pagamento do pecúlio a que tinha direito, no valor de vinte contos de reis (rs. 20:000\$000).

O 'Tesouro da Família' é uma instituição eridada que se recomenda pela pontualidade de seus pagamentos e presteza com que salda os seus pecúlios. Em vos dou o meu agradecimento e podem fazer de o uso que vos convier.

Recife, 30 de janeiro de 1914.
 Maria Leopoldina da Silva Bastos.
 A firma acima escripta está reconhecida pelo tabelião.
 Edmundo Assis Rocha.

O THESOURO DA FAMÍLIA está autorizado a funcionar e approved pelos decretos ns. 10304 e 10595 e Carta Patente n. 78

Deposito no Thesouro Nacional 100:000\$000

O THESOURO DA FAMÍLIA já tem pago de pecúlios a importância de reis

265:910\$000

SEDE SOCIAL. Rua Barão da Victoria n. 23 1.º andar

Telef. n. 942—Caixa do Correo n. 255. Encl. Teleg. THE-
 SOURO e Código Tel. Ribeiro.

Recife—Pernambuco

Jose Encaltes de Miranda.—PROCURADOR

"CASA PAULISTA"

Arthur Lundgren & Co

Comunicamos aos distintos freguezes, que acabam de receber pelo vapor 'America' entrado em 1.º de corrente 70 fardos com diversos tecidos de palhaes escolhidos a capricho, e hoje pela estrada de Ferro de Caxias 37 fardos com tecidos de diversos padrões, não deixando nada a desejar ao mais exigente freguez. Além da grande variedade de seus artigos, destaca-se a afamada Chita Pechinera com 65 centímetros de largura a 260 reis o metro 12!

Vêr para crêr

Recebam por quasi todos os vapores grandes novidades. Brevemente maiores surpresas.

Vendas exclusivamente à dinheiro

PREÇOS FIXOS

Therezina, 9 de Março de 1914.

João Clodoaldo Linhares. GERENTE.

Hotel 15 de Novembro

O mais bem montado e preparado para hospedes situado no centro da cidade

Acceitase hospedes e encarrega-se de serviço para fora do estabelecimento

Ajuste previo com o proprietario
 JUSTINO BARBOSA

A botica do povo

Avisa aos seus amáveis freguezes, que recebeu o melhor reconstituinte do organismo o conceituado Histogenol e muitos outros medicamentos já conhecidos como sejam: Vinho quina carne Silva Araujo, lodotânico, magnesia fluida, agua ingleza, guaraná iodo kola, todos do melhor fabricante nacional, Silva Araujo e vende por preços redusidos.



BROMIL COM TOSSE

O Bromil é um xarope eficaz para curar bronchites, coqueluche, asthma, rouquidão e qual-
 quar tosse. Reúne em si propriedades calmantes, antisepticas e expectorantes: alivia a tosse, desentope o peito e faz expellir o catarro, produzindo assim a cura immediata.—Laboratorio Daudt & Lagunilla—Rio de Janeiro.

Inventores dos preparatos: A. Daudt de Muller, Bromil, Boro-Toracico e Depurativo Lige (Mansueto)

A. A. POLYDORO—Rio



Para obter resultados rápidos, não se esqueça de tomar este remédio.

Remedio eficaz para as enfermidades da mulher.

A Saude da Mulher, por sua acção estimulante e tónica sobre o utero, é o remedio por excellencia para os incommodos das senhoras, taes como: suspensões, flores brancas, hemorragias, colicas uterinas, dores rheumaticas da idade critica, irregularidades menstruaes.—Laboratorio Daudt & Lagunilla—Rio de Janeiro.

Inventores dos preparatos: A. Daudt de Muller, Bromil, Boro-Toracico e Depurativo Lige (Mansueto)

A. A. POLYDORO—Rio

IMPORTANTE!!!

O Bom Mercado no Novo Mundo

Para este importante estabelecimento chegou pelo ultimo vapor, o seguinte:

CHAPÉOS.—Modernissimos de palhinha, abas largas; de feltro e puro castor.—ULTIMAS CREAÇÕES DA MODA.—de 2\$500 (reclame) a 15\$000

GORKOS para cyclistas; BONETS e CHAPÉOS para meninos e meninas.

CALÇADOS.—Sapatos abotinados, de pellica preta e marrom para senhoras; marrom e verniz com fivelas a 7\$, 8\$, 9\$, e 10\$000; botinas para homens, senhoras e creanças,—é indescriptivel o sortimento. Vendemos desde 1\$80 a 16\$000.

MEIAS.—Para creanças (meninos e meninas) é só onde se encontra sortimento capaz de satisfazer ao mais exigente freguez.

GRAVATAS.—Nunca houve, não ha e não haverá na praça sortimento igual. Convém ver... A vista faz o preço.

ESPARTILHOS.—E' modernissimo o sortimento.

LIGAS PARA MEIAS.—Grande sortimento desde \$500 o par.

PERFUMARIAS.—Extractos: Coty, Clavier, Roger & Gallet, meu coração, Nuit d'Amour e outras mar-
 cas; Fô de arroz—Coty, Idealina (em tabletes) perfume suave e agradável, de facil applicação, caixa 1\$500

LOIÇA & VIDROS. Chicaras japonesas para chá e café, porcellana,—porta-copos, jarra para flores, pratos meia porcellana,—para jantar e sobre-mesa, comadeiras grandes e pequenas, centros para mesa,—artigo de luxo; candieiros belgas, palmatorias de metal e loiça, canecos pintados, paliteiros, bules, APPARELHOS PARA JANTAR, artigo finissimo, meia porcellana, com 57 peças a 80\$000

APPARELHO DE PORCELLANA para café, artigo chic para presente 25\$000

APPARELHO de meia porcellana para café, artigo duravel e bello 18\$000

APPARELHO para lavatorio de quarto, com 7 peças por 20\$000

FILTROS PASTEUR, com 5 velas 120\$000

COPOS brancos lisos, resistentes, uma duzia 38\$00 e meia duzia 2\$000

E MAIS UMA INFINIDADE DE ARTIGOS QUE SE TORNA IMPOSSIVEL ENUMERAR

A dinheiro!... Somente a dinheiro!

RUA PAYSANDÚ n.º 40

ARNAUD & D.º

ORCHESTRA

Acha-se já a disposição do publico thezinzense, a orchestra 'Riba Mar', de propriedade dos srs. Arthur Carvalho e Raymundo Almeida, sob a regencia do habil musicista Godofredo Rosa, para a qual a justa-se previamente, contratos para novenario, missas, nebres e de festas, bailes, ba-
 ptizados, & c., obedecendo-se toda a pontualidade possivel.

A tratar-se com Raymundo Almeida, rua da Divisão n. 60.

AO PUBLICO

CHATAK & IRMÃO
 Comunicamos ao publico e aos nossos freguezes, que recebemos e abrimos nesta data uma casa de commercio com fazendas, miudezas e objectos de luxo, calçados e comprados em diversas praças da Republica, sendo tudo novo e bom, pelo nosso socio chefe da casa, Elias Chatak.

Convidamos a todos e principalmente as exm. familias a virem visitar e nosso estabelecimento à Praça Rio Branco, n. 41, onde encontrarão tudo barato e sem competencia. Aproveitem a occasião, que não fazemos questão em satisfazer o mais exigente freguez tanto em preços como em qualidade com tanto que seja a dinheiro o que vendemos pelo custo.

Esperamos que visitem a Loja Ottomana, Praça Rio Branco n. 41 de.

Chatak & Irmão.

Encontra-se neste estabelecimento, preparados dos melhores fabricantes, nacionaes e estrangeiros, sobretudo, diversos de que havia completa falta no mercado, como: — Histogenol, Phosphatina Fallieres, Elixir de Canapú Peirão, Eurithmina Dethau, Elixir de Duchamp Phosphato acido de Hofstad, Xarope de Duzar, Emulsão Scotts Pilo-genio, Odol liquido e em pó, Solução Pautauberg, Rhum creosolado, Guderin, Alcatraz e Vinhos Silva Araujo, emfim, uma immensidade de artigos novos, os quaes vão ser vendidos por preços simplesmente baratos.

Venda a grosso e a retalho. Toda nota a dinheiro que exceder de 20\$000, soffrerá 10% de descontos.

Rua Barroso 18

A' frente do estabelecimento commercial do coronel Domin gos Santos.

THEREZINA

Collar Vinho genuinamente de Collares, sem igual para meza. E' com Arnaud & C.º